



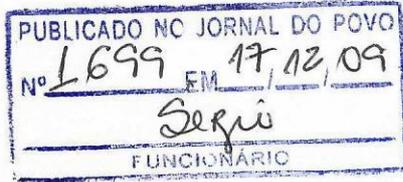
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

LEI 1699/2009



SÚMULA:- Institui Programa de Prevenção à Doença Falciforme e Assistência Integral às pessoas com traço falciforme e anemia falciforme no Município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Reginaldo Alves dos Santos.

Art. 1º - Fica criado no Município de Sarandi – PR., o Programa de Prevenção e Assistência Integral às Pessoas Portadoras do Traço Falciforme e àquelas com Anemia Falciforme.

Art. 2º - O programa fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde que definirá as competências em cada área de atuação.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, utilizara da comissão de Saúde para implantar o programa no Município, com participação de técnicos e voluntários.

Art. 3º - Constitui procedimento médico obrigatório e exame diagnóstico de hemoglobina a todas as crianças recém nascidas, tanto pelo SUS quanto pelo particular, no Município de Sarandi.

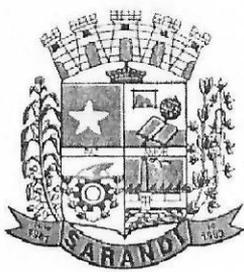
Parágrafo único – Fica assegurada a realização de diagnóstico de hemoglobinopatias a todos os cidadãos que e desejarem realizar o exame, além das crianças recém nascidas.

Art. 4º - O Município proverá a todo cidadão:

I – Cobertura vacinal completa, definida por especialistas a todas as pessoas com anemia falciforme, inclusive àquelas que não constem da programação oficial, visando à prevenção de agravos.

II – A medicação necessária ao tratamento que não poderá sofrer interrupção.

III – Ficará sobre responsabilidade da Secretaria de Saúde, o fornecimento dos medicamentos à pessoa portadora de anemia falciforme.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 5º - As pessoas com maior probabilidade de riscos desde a adolescência, deverá ser assegurado acompanhamento genético com acesso a todas as informações técnicas e exames laboratoriais pertinentes.

Parágrafo único - Fica assegurado o acesso a atividades de planejamento familiar e a métodos contraceptivos para os casais em situação de riscos genéticos.

Art. 6º - Durante o acompanhamento pré-natal, os futuros pais que tenham possibilidades de riscos genéticos, receberão acompanhamento e orientações acerca dos riscos e agravos que possam ocorrer em virtude da anemia falciforme.

Art. 7º - A gestante com anemia falciforme terá acompanhamento especializado durante o pré-natal, quando do parto e durante o período de recuperação.

Parágrafo único – No mesmo sentido, receberá igual tratamento àquela que vier a sofrer aborto ocasionado por sua condição falciforme.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá sistema de informação e acompanhamento as pessoas que apresentarem traço falciforme, organizando cadastro próprio e específico, garantindo o sigilo.

Art. 9º - À Secretaria de Saúde, através de seu órgão formador, caberá a organização de seminários, cursos e treinamentos, com vistas à capacitação dos profissionais da saúde, em especial pediatras, obstetras, clínicos gerais, ginecologistas, ortopedistas, hematologistas, enfermeiros, auxiliares e técnicos em enfermagem.

Art. 10 - Do programa deverão fazer parte ações educativas e de preventiva, tanto de caráter eventual como permanentes, em que deverão constar:

I – Campanhas educativas de massa;

II – Elaboração de cadernos técnicos para os profissionais da rede pública de saúde e da educação;

III – Elaboração de cartilhas explicativas e folhetos para conhecimento da população e em especial para todo o corpo discente da rede pública;

Art. 11 - Às pessoas com anemia falciforme fica assegurada pelo Município a assistência integral que ocorrerá nas unidades de atendimento básico de saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

I – Na rede pública de saúde encontrarão atendimento especializado e o fornecimento dos seguintes medicamentos e materiais:

- a) hidroxauréia;
- b) ácido fólico;
- c) dipirona;
- d) aspirina;
- e) diclofenato de sódio (voltarem);
- f) paracetamol;
- g) tilex;
- h) codeína;
- i) bomba de infusão para quelante parental;
- j) água destilada;
- k) seringas hipodérmicas e agulhas;
- l) scalp/borboleta.

Art. 12 - A Secretaria de Saúde deverá promover ampla divulgação para conhecimento de todos, do programa de prevenção a doença falciforme.

Art. 13 - A Secretaria de Educação atuará conjuntamente, na formação dos educadores e funcionários focando esse alvo, para que estejam aptos a orientar e educar não só as pessoas com anemia falciforme, como toda a coletividade nas unidades escolares.

I – deverão ser elaborados e ministrados programas de treinamento aos profissionais da educação, membros da Comissão de Saúde e voluntários para que conheçam os sintomas da anemia falciforme, assim como também estejam capacitados para os primeiros atendimentos emergenciais.

Art. 14 - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de dezembro de 2009


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal